



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 05742/13

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO -ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL –**
Regularidade. Encaminhamento de cópia desta
decisão à DIAFI. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2-TC 00745/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2.013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 0065/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços visando a aquisição de material de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, para tender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR REGULARES** a referida Licitação e a Ata de Registro de Preços dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de março de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05742/13

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 05742/13, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 041/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços Nº 0065/2013**, do tipo menor preço, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços visando a aquisição de material de construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação, no valor total de **R\$ 10.629.764,40 (Dez milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, (fls. 1.642).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (fls. 1.649/2.233), concluiu pela regularidade do presente processo licitatório e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contrato referentes ao objeto do certame para este Tribunal, quando celebrado, pela Secretaria usuária da Ata (fls. 1.641/1.643 e 2.236/2.237).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o):

1. **regularidade** da presente Licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
2. **encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
3. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria da Administração, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o voto.

João Pessoa, 11 de março de 2014.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL